



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2025- PROCESSO Nº 022/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 32.316.900/0001-39, com paço Municipal localizado na Praça Antônio Osvaldo Franco. - Centro – São Bento do Tocantins/TO, Através da Secretaria Municipal de Educação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 002/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 022/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006 em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: GABRIELLE GOMES RODRIGUES nome fantasia **MERCEARIA GUANABARA**, inscrita no CNPJ nº 28.275.656/000136, com sede em São bento do Tocantins/TO, neste ato representado por seu procurador senhor **ABMAEL FERREIRA BEZERRA**, inscrito no CPF nº 868.116.141-53, residente e domiciliado em São Bento do Tocantins/TO.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR-PNAE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.- O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTOS	TOTAL KG	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ovo de galinha inteiro	2.109	DZ	12,15	25.624,35
02	Óleo de soja	2.934	LT	10,45	30.660,30
03	Arroz, tipo 1	6.600	KG	6,15	40.590,00
04	Alho	425	KG	38,75	16.468,75
05	Açafrão	18	KG	23,80	428,40
06	Açúcar refinado	2.530	KG	5,05	12.776,50
07	Biscoito salgado, cream cracker	550	KG	16,50	9.075,00
08	Batata inglesa	1.320	KG	7,85	10.362,00
09	Beterraba	440	KG	5,60	2.464,00



Gonçalves Gomes M. Lopes



10	Cebola	1.155	KG	5,15	5.948,25
11	Cenoura	2.348	KG	9,75	22.893,00
12	Café, infusão 10%	367	KG	70,54	25.888,18
15	Coco seco ralado	165	KG	36,90	6.088,50
20	Feijão carioca	954	KG	8,70	8.299,80
21	Flocos de arroz	734	KG	7,15	5.248,10
22	Flocos de milho	734	KG	6,28	4.609,52
27	Fermento biológico tablete	15	KG	39,48	592,20
28	Fermento em pó químico	15	KG	49,30	739,50
29	Farinha de trigo sem fermento	440	KG	6,75	2.970,00
31	Laranja	330	KG	10,90	3.597,00
36	Macarrão trigo com ovos	2.384	KG	7,90	18.833,60
38	Molho industrializado de Tomate	312	KG	9,55	2.979,60
40	Milho de canjica	367	KG	10,15	3.725,05
41	Pão de trigo francês	917	KG	15,95	14.626,15
42	Polvilho doce	440	KG	10,15	4.466,00
43	Repolho branco	1.100	KG	5,89	6.479,00
44	Sal	260	KG	1,90	494,00
45	Tomate	1.320	KG	10,75	14.190,00
49	Sardinha ao molho de tomate	550	KG	50,80	27.940,00
Total					329.056,75

2.2.- Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Menos Condições.
— GESTÃO 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77.958-000

Edson de Sousa V. Gomes



2.3.- Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1.Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

3.2.Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 3.3.O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor;

3.4.A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

3.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.7. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.8. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9.não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.10.tiver presentes razões de interesse público; 3.11.

sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

3.12.for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de São Bento do Tocantins – TO, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.13.O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente. 3.14.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a). por razão de interesse público; ou

b). a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1.- O Município de **SÃO BENTO DO TOCANTINS TO**, pelos serviços prestados, pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

5.2.- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3.- Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

5.4.- Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

5.5.- Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1-Caberá a Secretaria de Administração, através da Comissão de Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.



Ednivaldo Gomes M. Gomes



CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 7.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela

adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital. 7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

7.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço, conforme Lei

7.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Lei Federal 14.133/21.

7.7. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando -se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

7.8. No procedimento de adesão do item/lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o item e ou/lote.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que: a) der causa à inexecução parcial da ata; b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total da ata; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata; f) praticar ato fraudulento na execução da ata; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem. c) A aplicação das sanções nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.



Eduardo Gomes N. Cooper



d) Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. 8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente. 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

9.1-O prazo para entrega do objeto será de acordo o futuro contrato e termo de referência, após recebimento da ordem solicitação/ordem de fornecimento.

Os Serviços/Produtos serão recebidos pelo
responsável da Secretaria Municipal
Demandante e conferidos de acordo com a Nota de Empenho e pela nota fiscal

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
Moss Tomba, Nova Carajás
- GESTÃO 2021/2024 -

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487-1294 CEP: 77.958-000

Edniel Gomes M. Lopes



11.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Araguatins - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Bento do Tocantins/TO. 19 de março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO
WESLANY DOS SANTOS RODRIGUES
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

GABRIRLLE GOMES RODRIGUES
CNPJ nº 28.275.656/000136
Fornecedor Registrado





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 32.316.900/0001-39.

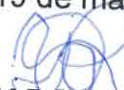
CONTRATADA: **GABRILLE GOMES RODRIGUES** nome fantasia **MERCEARIA GUANABARA**, inscrita no CNPJ nº 28.275.656/000136, com sede em São Bento do Tocantins/TO.

OBJETO: **Registro de Preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, do Município de São Bento do Tocantins – TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 329.056,7 (trezentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e setenta centavos).

São Bento do Tocantins/TO, 19 de março de 2025.


WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

